

LEI MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE Nº 473, DE 22 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: DISCIPLINA SOBRE O PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE EM ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE, A FORMA DE REMUNERAÇÃO AOS DENTISTAS E SEUS AUXILIARES POR INCENTIVO DE DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 960 DE 17 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber se a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído um incentivo financeiro por desempenho da saúde bucal aos servidores das equipes de saúde bucal da Atenção Primária, vinculadas à Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria GM/MS nº960 de 17 de julho de 2023.

Art. 2º. Será pago uma cota única do Incentivo por Desempenho de Saúde bucal – IDSB, aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos, Auxiliares em Saúde bucal e Coordenadores da Odontologia, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único: A cota única do pagamento por desempenho de que trata essa seção será aplicado às equipes de saúde bucal – Esb modalidade-I, de 40h (quarenta horas) /semanais, e/ou e-SB modalidade II, de 40h (quarenta horas) /semanais vinculadas as Equipes Estratégia de Saúde da Família - esF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os Indicadores a serem avaliados do que trata o Art. 3º desta Lei serão os dispostos no Art. 15-B da Portaria 960 de 17 de julho de 2023, cujas metas serão definidas

em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde

Art. 4º. Do valor global do recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Tarrafas, na ordem de R\$ 9.796,00, 100% (cem por cento) será destinado às equipes da e-SB e rateado entre estes profissionais seguindo o disposto no ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal" repassado às equipes de Saúde Bucal do Município de Tarrafas pelo Ministério da Saúde, serão repassados, **100% (cem por cento)** do repasse da parcela **ÚNICA** será destinado ao pagamento por desempenho das Equipes de saúde Bucal divididos da seguinte forma:

I – 55% (cinquenta e cinco por cento) destinados aos Profissionais da categoria Cirurgião-dentista da e-SB;

II – 35% (trinta e cinco por cento) destinados aos Profissionais da categoria Auxiliar em saúde Bucal da e-SB;

III – 10% (dez por cento) destinados ao Coordenador da Saúde bucal.

Art. 5º. O servidor perderá o direito a parcela única do Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os servidores que estiverem enquadrados nos seguintes casos:

- a. Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;
- b. Tiver 03 faltas sem justificativa ao mês;
- c. Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias/mês;
- d. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

- e. Profissional que integre outro programa de incentivo diretamente vinculado ao ministério da saúde;
- f. Ausência em capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

§2º. Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao pagamento por desempenho, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado no custeio das ações e serviços de saúde bucal.

Art. 6º- O Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, ficando condicionado aos repasses do Governo Federal e a vigência da Portaria GM/MS nº 960 de 17.07.2023.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de publicação.

Paço Municipal da Prefeitura de Tarrafas/CE, aos 22 de junho de 2024.

TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Tarrafas/CE

LGPD - O presente documento foi assinado digitalmente, tendo sido registrado e guardado na Prefeitura Municipal. A consulta poderá ser realizada por qualquer pessoa, mediante requerimento com prévia justificativa, nos termos da LGPD.